



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.304/2019

EMENTA: INSTITUI a 'POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL' e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 023/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha-PE, da educação infantil e do ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de educação ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de educação ambiental.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795/99, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º A Política Nacional de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º Entende-se por educação ambiental no ensino fundamental a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares.

Art. 4º A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada transdisciplinar, continua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 2º Todas as unidades escolares do Município estabelecerão em seu plano anual de ensino, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Entende-se por educação ambiental não-formal, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

I- a difusão por meio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente.

II- a ampla participação das escolas e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal.

III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não-governamentais.

Art. 6º A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 7º A Secretária Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Agricultura e os demais órgãos do Município de Cachoeirinha deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -